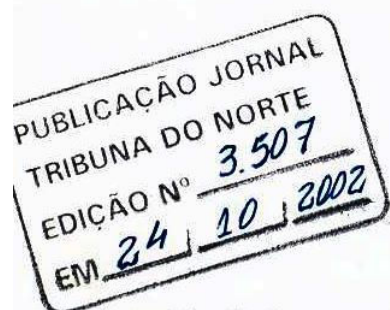


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná



LEI N.º 108 / 2002

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2003.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, para o exercício financeiro de 2003, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$.3.230.000,00 (treis milhões ,duzentos e trinta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	0	3.229.000,00
Receita Tributária	69.864,07	
Receita Patrimonial	4.624,77	
Receita Agropecuária	0.00	
Receita de Serviços	66.44	
Transferências Correntes	3.117.862,38	
Outras Receitas Correntes	36.582,34	
RECEITAS DE CAPITAL		1.000,00
Operações de Crédito	0.00	
Alienação de Bens	1.000,00	
Transferências de Capital	0.00	
Outras Receitas de Capital	0.00	
RECEITAS RETIFICADORAS		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		150.000,00
Instituto de Assistência e Previdência do Município de Cruzmaltina	150.000,00	
Receitas Correntes	150.000,00	
Receitas de Capital	0,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		3.380.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			3.230.000,00
01	Legislativa	105.180,00	
02	Judiciária	22.400,00	
04	Administração	632.180,00	
06	Segurança	9.000,00	
08	Assistência Social	216.200,00	
10	Saúde	477.732,00	
12	Educação	756.782,00	
13	Cultura	21.650,00	
15	Urbanismo	183.418,00	
16	Habitação	19.000,00	
18	Gestão Ambiental	22.958,00	
20	Agricultura	158.700,00	
22	Indústria	15.000,00	
23	Comércio e Serviços	24.000,00	
26	Transporte	384.300,00	
27	Desporto e Lazer	46.500,00	
28	Encargos Especiais	125.000,00	
99	Reserva de Contingência	10.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			150.000,00
Instituto de Assistência e Previdência do Município de Cruzmaltina		150.000,00	
09	Previdência Social	147.000,00	
99	Reserva de Contingência	3.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA			3.380.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			3.230.000,00
031	Ação Legislativa	105.180,00	
062	Defesa Inter. Público no Proc. Judiciário	22.400,00	
121	Planejamento e Orçamento	37.450,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

122	Administração Geral	488.890,00	
123	Administração Financeira	105.840,00	
181	Policciamento	9.000,00	
241	Assistência ao Idoso	10.000,00	
242	Assistência ao Portador de Deficiência	3.500,00	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	44.500,00	
244	Assistência Comunitária	158.200,00	
301	Atenção Básica	440.732,00	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.000,00	
304	Vigilância Sanitária	25.000,00	
361	Ensino Fundamental	723.262,00	
365	Educação Infantil	25.720,00	
367	Educação Especial	7.800,00	
391	Patrimônio Hist., Artístico e Arqueológ.	5.500,00	
392	Difusão Cultural	16.150,00	
451	Infra-estrutura Urbana	99.018,00	
452	Serviços Urbanos	84.400,00	
482	Habitação Urbana	19.000,00	
541	Preservação e Conservação Ambiental	22.958,00	
601	Promoção da Produção Vegetal	119.400,00	
602	Promoção da Produção Animal		
606	Extensão Rural	39.300,00	
661	Promoção Industrial	15.000,00	
691	Promoção Comercial	24.000,00	
782	Transporte Rodoviário	384.300,00	
812	Desporto Comunitário	46.500,00	
843	Serviços da Dívida Interna	125.000,00	
999	Reserva de Contingência	10.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			150.000,00
Instituto de Assistência e Previdência do Município de Cruzmaltina		150.000,00	
272	Previdência do Regime Estatutário	147.000,00	
999	Reserva de Contingência	3.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA			3.380.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			3.230.000,00
3	Despesas Correntes	2.522.000,00	
4	Despesas de Capital	698.000,00	
9	Reserva de Contingência	10.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			150.000,00
Instituto de Assistência e Previdência do Município de Cruzmaltina		150.000,00	
3	Despesas Correntes	131.000,00	
4	Despesas de Capital	19.000,00	
9	Reserva de Contingência	3.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA			3.380.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1	Poder Legislativo	105.180,00	
1.0	Legislativo Municipal	105.180,00	
1			
2	Poder Executivo	3.124.820,00	
2.0	Gabinete do Prefeito	133.140,00	
2			
2.0	Administração Distrital	5.000,00	
3			
2.0	Assessoria Jurídica	22.400,00	
4			
2.0	Assessoria de Planejamento	37.450,00	
5			
2.0	Departamento de Administração	374.750,00	
6			
2.0	Departamento de Finanças	230.840,00	
7			
2.0	Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	609.676,00	
8			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

2.0 9	Departamento de Saúde	477.732,00	
2.1 0	Departamento de Ação Social	216.200,00	
2.1 1	Departamento de Educação, Cultura e Esportes	824932,00	
2.1 2	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	182.700,00	
2.9 9	Reserva de Contingência	10.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			150.000,00
1	Instituto de Assistência e Previdência do Município de Cruzmaltina	150.000,00	
1.0 1	Instituto de Assist. e Previd. do Município	147.000,00	
1.9 9	Reserva de Contingência	3.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA			3.380.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, estabelecidos a preços de maio de 2002 poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre junho e dezembro de 2002 explicitando os critérios adotados e dando ciência ao Legislativo Municipal de Cruzmaltina.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Indireta, servindo-se como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64, nos termos da legislação vigente;

III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços o IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal de Cruzmaltina;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

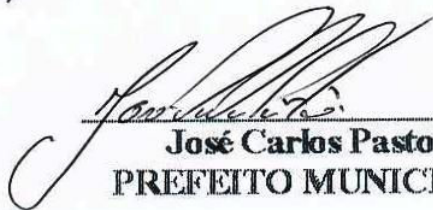
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

Art. 6º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante desta Lei e intitula-se “Orçamento Analítico”.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos vinte três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. (23.10.2002).



José Carlos Pastori
PREFEITO MUNICIPAL